



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

OBJETO: Aquisição de equipamentos e instrumentos laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

P A R E C E R

EMENTA. Administrativo. Processo Licitatório. Contratação Direta. Inexigibilidade realizada com base no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Regularidade.

I – R E L A T Ó R I O

01 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Técnica Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade jurídica de contratação de empresa com objeto Aquisição de equipamentos e instrumentos laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

02 Foram acostadas ao caderno processual as informações de estilo, incluindo: 1) Memorando da Secretaria Demandante; 2) Despacho da Chefe do Executivo Municipal autorizando instauração do Procedimento; 3) INFORMAÇÃO financeira contendo a Dotação Orçamentária; 4) DECLARAÇÃO da Ordenadora de despesas, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO municipal; 5) Documentos da Contratada, bem como Regularidade Fiscal e Trabalhista; 6) Termo de Referência; 7) Proposta e Atestado de Capacidade; 8) Carta de Exclusividade.

03 É, em breve síntese, o relatório. Passamos a analisar.

II – F U N D A M E N T O S

04 Com efeito, o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a **existência de exceções à regra** ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

05 No tocante à INEXIGIBILIDADE de licitação, esta só é possível em se verificando a **impossibilidade jurídica da competição**, conforme previsto no art. 74, da Lei 8.666/93. Aqui, conquanto a referida lei descreva situações específicas já se consubstanciou na doutrina e na jurisprudência que não se trata de situações taxativas, de modo que o parâmetro há de ser sempre a “inviabilidade de competição”.

06 Compulsando os autos, constata-se tratar de procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a existência de empresa contratada ser exclusiva para o fornecimento dos produtos do presente processo, consoante inclusive ressalta Carta de Exclusividade inclusa aos autos.

07. Assim, oportuno concluir que o dispositivo em que se fundamenta a contratação direta no presente caso é o Art. 74, I da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

08 É de ser ressaltado ainda que o presente processo apresenta o procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, apontando assim a sua regularidade.

III – CONCLUSÃO

09. Assim sendo, satisfeitos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na permissividade do art. 74, inciso I da mencionada Lei, destaca-se a inexigibilidade em razão da **inviabilidade de competição**, como se verifica na hipótese dos autos, **opinamos pela possibilidade jurídica e regular prosseguimento do processo de contratação direta** da empresa FRACTAL IND. COM. E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 04.485.158/0001-50).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
LICITAÇÕES

É o parecer, opinativo, s.m.j

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de dezembro de 2023.

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 14.242.005/0001-35
Caroline Araújo Florêncio de Lima
OAB/RN 15.634